



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 438/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete, do Procurador Geral e do Tesoureiro do Município de Boa Ventura/PB para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete, do Procurador Geral, e do Tesoureiro do Município de Boa Ventura/PB, para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º. A remuneração dos agentes políticos nominados no artigo 1º será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade

com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025-2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos e reais), de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

II – 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;

III – 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027;

IV – 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), de 1º de janeiro de 2028 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025-2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

II – 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;

III – 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027;

IV – 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), de 1º de janeiro de 2028 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe de Gabinete, do Tesoureiro e do



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2024

Procurador Geral, para a legislatura de 2025-

2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

II – 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;

III – 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027;

IV – 5.100,00 (cinco mil e cem reais), de 1º de janeiro de 2028 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura, 04 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA